

L. E. I. Nº 428/96.

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ISEN  
TAR OS PERCENTUAIS DE MULTA, JURO  
E CORREÇÃO DO IPTU VENCIDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder isenção de juros, multas e correção para todos os devedores de IPTU, inscrito em Dívida Ativa até ano de 1995, ao contribuinte que quitar sua cota Única ou Parcelado do IPTU referente ao Exercício de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 27 de Março de 1996.

  
SEBASTIÃO PIRES PIEROTE  
Prefeito Municipal  
em exercício.